



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Ângelo Rotta, nº 110 - Bairro Jd. Petrópolis - CEP 19060-420 - Presidente Prudente - SP - www.jfsp.jus.br

**CERTIDÃO**

O Bacharel Vladimir Lúcio Martins, RF nº 2163, Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP, certifica, a pedido de pessoa interessada, revendo na secretaria a seu cargo os autos da ação penal em referência, verificou o seguinte:

**Ação Penal Pública nº:** 0008481-46.2008.4.03.6112 (digitalizado)

**Inquérito Policial Originário nº:** 8-0252/08 – DPF.B/PDE – Pres. Prudente/SP

**Partes:** Justiça Pública X FRANCISCO SEBASTIÃO FURTADO DE CASTRO

**Incidência Penal:** artigo 273, § 1º-B, inciso I, do Código Penal

**Réu:** FRANCISCO SEBASTIÃO FURTADO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Geraldo Furtado de Castro e de Maria Clemilda Furtado de Castro, nascido aos 20/01/1987, natural de Belém/PA, portador do RG nº 5022733 PC/PA, inscrito no CPF sob nº 838.169.332-20.

**Recebimento da denúncia:** 07/04/2010

**Decisões de mérito:** em 17/02/2018 foi prolatada **sentença** que condenou o réu a 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, em regime inicial semiaberto.

Em 12/08/2019, decidiu a Egrégia 5ª Turma do TRF3, por unanimidade, **negar provimento à apelação da acusação**.

Em 12/05/2021 foi proferida **sentença extintiva de punibilidade** em razão de prescrição, com amparo nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, e 110, §1º, todos do Código Penal.

**Trânsito em julgado para as partes:** 21/05/2021

**Fase atual:** em 26/08/2021, foi proferida decisão com determinação para comunicar da extinção da punibilidade e da expedição do contramandado de prisão aos órgãos e autoridades competentes.

**Informações adicionais:** trata-se processo que tramitava originariamente por meio físico, e que foi digitalizado para apreciação de requerimento da defesa e para que fosse dado o respectivo andamento durante a pandemia.

Era o que havia a certificar.

Presidente Prudente, 26 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ubukata, Supervisor**, em 03/11/2021, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Lúcio Martins, Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente**, em 03/11/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494070527306931



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8188095** e o código CRC **E0742701**.

